

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

LAY-OFF SIMPLIFICADO

20 de março 2020



Lay-off Simplificado

A [Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março](#), e alterada pela [Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março](#), define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e aos empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial (*lay-off* simplificado).

Apesar de algumas dúvidas suscitadas pelo texto legislativo, sintetiza-se de seguida os principais aspetos do regime.

Lay-off Simplificado

CAUSA	EFEITOS (ALTERNATIVOS)	MEDIDAS	DURAÇÃO	PROCEDIMENTO	REQUISITOS E OBRIGAÇÕES
<p>Crise empresarial decorrente do atual surto pandémico, quando haja:</p> <ul style="list-style-type: none"> paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, em resultado da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores face ao período homólogo. 	<p>A. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, com ou sem prestação de atividade.</p>	<p>Apoio financeiro destinado ao pagamento de retribuições concedido pela Segurança Social. Apesar das dúvidas quanto à concreta determinação da medida (relativamente às quais se aguarda a devida clarificação a qualquer momento), parece-nos que:</p> <ul style="list-style-type: none"> caso preste atividade, o trabalhador recebe 100% da retribuição (ou proporcionalmente no caso de redução do período normal de trabalho) e o apoio corresponde a 70% de 2/3 da retribuição; no caso de suspensão do contrato, o trabalhador recebe 2/3 da retribuição ou o valor da RMMG¹ (635 EUR) e o apoio corresponde a 70% % da retribuição auferida; em qualquer dos casos, o apoio tem como limite o triplo da RMMG (1905 EUR), sendo o remanescente suportado pelo empregador. <p>Se a medida aplicável for cumulada com plano de formação apoiado pelo IEF, acresce bolsa suportada por este no valor de 131,64 EUR por trabalhador, destinada em partes iguais àquele e ao empregador.</p> <p>Incentivo financeiro para apoio à retoma da atividade da empresa, no valor da RMMG (635 EUR), por trabalhador.</p> <p>Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social (apenas a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.</p>	<p>Um mês, prorrogável mensalmente a título excecional, até ao máximo de seis meses.</p>	<p>Comunicação escrita aos trabalhadores abrangidos, com indicação da duração previsível e audição prévia de comissão de trabalhadores e delegados sindicais, quando existentes.</p> <p>Envio à Segurança Social de documentos legalmente tipificados, demonstrativos da situação da empresa, bem como listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos.</p> <p>Plano de formação profissional aprovado pelo IEF a ser implementado em articulação com este.</p>	<p>Para aceder às medidas, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.</p> <p>A ocorrência, durante o período de aplicação destas medidas, de alguma das seguintes situações acarreta a imediata cessação das mesmas (com restituição/pagamento dos benefícios concedidos):</p> <ol style="list-style-type: none"> despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador; não cumprimento pontual das obrigações retributivas; não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas; distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; incumprimento atempado, imputável ao empregador, das obrigações assumidas; e prestação de falsas declarações. <p>Possibilidade de fiscalização a qualquer momento pelas autoridades públicas.</p>

Lay-off Simplificado

CAUSA	EFEITOS (ALTERNATIVOS)	MEDIDAS	DURAÇÃO	PROCEDIMENTO	REQUISITOS E OBRIGAÇÕES
<i>Idem.</i>	B. Formação profissional a tempo parcial, para manter postos de trabalho e reforçar competências dos trabalhadores.	<p>Apoio extraordinário máximo correspondente a metade da RMMG (317,50 EUR), por trabalhador.</p> <p>Incentivo financeiro para apoio à retoma da atividade da empresa, no valor da retribuição mínima mensal garantida (635 EUR), por trabalhador.</p> <p>Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social (apenas as que estão a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.</p>	Um mês.	<p>Plano de formação profissional aprovado pelo IEFP e a ser implementado em articulação com este.</p> <p>Formação não pode exceder metade do período normal de trabalho durante o período em que decorre.</p>	<i>Idem.</i>

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Member
LexMundi
World Ready



MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

mlgts.pt

ALC ADOVADOS

LUANDA

Masuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Eseritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

HRA ADOVADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
T +258 21 344099
geral@hrlegalcircle.com

hrlegalcircle.com

MdME LAWYERS

MACAU

Avenida da Praia Grande, 409
China Law Building
21/F and 23/F A-B, Macau
T +853 2833 3332
T +853 2833 3331
mdme@mdme.com.mo

mdme.com.mo

HONG KONG

Unit 2503 B
25F Golden Centre
188 Des Voeux Road
Central, Hong Kong
T +852 3619 1180
F +853 2833 3331
mdme@mdme.com.mo

Foreign Law Firm

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de aplicá-la em questões ou operações específicas. Para mais informações, contacte-nos, por favor, através do endereço com.pr@mlgts.pt.